



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DIVISÃO PRODUTOS IMPORTADOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo "A", sala 446 - DF, CEP 70043-900
Tel: (61) 3218-2833 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 6/2018/CGI/DIMP/CGI/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 24 de julho de 2018.

Ao(À) Sr(a).:
Chefes de SIPOAs

Assunto: Informações e documentos obrigatórios a serem apresentados pelos importadores para análise das anuências prévias de importação de produtos de origem animal pelos SIPOA's.

Prezados Chefes,

Com a Publicação da Portaria 562, de 11 de abril de 2018, foi estabelecida no artigo 136, dentre as competências da Divisão de Produtos Importados (DIMP/CGI), a de harmonizar os procedimentos relativos à anuência de importação e à reinspeção de produtos, bem como controlar a avaliação dos requerimentos de anuência de importação de produtos de origem animal para consumo humano.

Após a transferência das análises para autorização de embarque de produtos de origem animal importados para os estados, observou-se que foram estabelecidos procedimentos de fluxo e tramitação de documentos próprios de cada estado, sempre de acordo com o previsto nas normas, mas com a finalidade de adequar os processos às realidades e necessidades peculiares de cada unidade da federação.

O DIPOA tem trabalhado na elaboração de uma ferramenta de tramitação nacional de solicitações de anuências prévias de importação, bem como na revisão das normas específicas, com o objetivo de tornar os procedimentos mais ágeis e padronizados.

Entretanto percebe-se a necessidade de ajustes e padronizações iniciais de procedimentos neste tema, inclusive para adequarmos o serviço frente à alteração de localização das sedes da Inspeção em dez SIPOA's regionais.

Além do número de solicitações de anuências prévias apresentados pelos importadores muito superior ao que realmente é necessário, não se convertendo em carregamentos efetivamente importados, a apresentação de solicitações com documentação e informações incompletas e/ou incompatíveis entre os documentos apresentados tem causado retrabalhos na medida em que são abertas pendências nestas solicitações até que sejam complementados os documentos ausentes por parte dos importadores.

Considerando a necessidade de disciplinar e harmonizar as análises das licenças de importação pelos SIPOA's, e tendo em vista a necessidade de melhoria dos processos em termos de tempo e otimização do trabalho dos servidores envolvidos, vimos por meio deste orientar sobre as informações e documentos mínimos que devem ser apresentados pelos importadores no momento da

solicitação de autorização de embarque.

1. As solicitações (RIPA) de licença de importação para serem autorizadas devem vir acompanhadas das seguintes informações mínimas:

I - Dados do importador:

- a) Razão social
- b) CNPJ ou CPF
- c) Endereço

II - Dados do fabricante

- a) Razão social
- b) Endereço completo
- c) Registro em órgão oficial

III - Dados do produto

- a) Denominação de venda e suas respectivas características conforme aprovação do registro (ex. com ou sem pele, com ou sem cabeça, etc). obs. para pescados frescos e congelados, deve ser informado o nome científico, nome comum e a forma de obtenção do mesmo.
- b) N° do registro de rótulo (conforme Of. Circular 42/2010 ou do PGA-SIGSIF)
- c) Finalidade da importação
- d) Tipo de embalagem
- e) Temperatura de conservação
- f) Ponto de entrada da unidade do VIGIAGRO

IV - Dados do local de reinspeção

- a) Razão social
- b) Endereço
- c) SIF ou ER
- d) Classificação do estabelecimento

2. Documentos necessários para análise:

I - RIPA assinado pelo representante legal do importador e do servidor responsável pela reinspeção (AFFA ou AISIPOA) atestando as condições do local para realização da reinspeção. Mínimo 2 vias, uma via como protocolo do importador e uma para autorização e posterior arquivamento.

II - Extrato do SISCOMEX em exigência, já com o parecer da SSA/DDA/SFA-XX, contendo as informações do requerimento em atendimento à CIRCULAR

III - Cópia da folha que comprova a aprovação (deferimento) do registro do produto junto ao DIPOA, conforme Of. Circular 42/2010 ou o registro do PGA-SIGISF.

As informações nos documentos devem estar legíveis, completos, compatíveis, sem erros ortográficos, de modo a subsidiar a análise dos requerimentos.

De acordo com o § 3º do Artigo 3º da Instrução Normativa MAPA nº 51 de 04/11/2011, alterada pela Instrução Normativa MAPA nº 32, de 3 de julho de 2018, para os produtos sujeitos aos Procedimentos III, IV, V, VI, VII e VIII, em caso de não cumprimento das exigências para autorização prévia de importação, a LI deverá ser indeferida no SISCOMEX pelos setores técnicos competentes do MAPA.

Sendo assim, nos casos onde as informações e/ou documentos apresentados estejam incompletos, divergentes, ou com informações inexatas, as respectivas Licenças de Importação devem ser INDEFERIDAS pelos técnicos nos SIPOA's, não havendo mais a possibilidade de retenções de processos com solicitações e/ou emissão de check-lists para aguardar o envio de documentos ou informações complementares.

Os procedimentos aqui elencados devem ser exigidos e cumpridos quando da análise da documentação das Licenças de Importação protocoladas a partir da data de publicação do presente Memorando Circular.

Solicitamos ampla divulgação deste Memorando Circular aos importadores e despachantes aduaneiros para que estejam cientes da necessidade da apresentação de solicitações aptas à análise por parte dos SIPOAs.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HUMBERTO DE LIMA ARAUJO, Chefe de Divisão**, em 24/07/2018, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ANTONIO DA COSTA JUNIOR, Coordenador(a) Geral de Inspeção**, em 24/07/2018, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5099823** e o código CRC **2EDD2805**.